



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 21/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de anúncios de rua, destinados a eventos e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **14:00** horas do dia **09 de fevereiro de 2017**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 27 de janeiro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR**



Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DA LICITAÇÃO:**

**1.1. OBJETO:** O presente Edital tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de anúncios de rua, destinados a eventos e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital

**1.2. MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL.

**1.3. FORMA DE FORNECIMENTO:** Serviços.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**1.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

**1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº 01 e 02:**

1.6.1. **ENDEREÇO:** PMF - Paço Municipal – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 – Centro.

1.6.2. **DATA:** 09 de fevereiro de 2017.

1.6.3. **HORÁRIO:** Até as 14:00 horas.

**1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

1.7.1. **ENDEREÇO:** PMF - Paço Municipal – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 – Centro.

1.7.2. **DATA:** 09 de fevereiro de 2017.

1.7.3. **HORÁRIO:** As 14:00 horas.

**1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**1.9. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais) - os valores máximos de **CADA ITEM** constam do **Anexo I** deste Edital.

**1.10. DOS ANEXOS:**

Anexo I ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;  
Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
Anexo III MODELO DE CARTA CREDENCIAL;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Anexo IV   | MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;                                      |
| Anexo V    | MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;         |
| Anexo VI   | MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;                                |
| Anexo VII  | MINUTA DE CONTRATO – COMPRA;                                             |
| Anexo VIII | MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. |

## **2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:**

**2.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Brasil, 694 – Centro - Faxinal – PR ou pelo site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

**2.2.** *Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.*

**2.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** Poderão participar do PREGÃO PRESENCIAL quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

**3.1.1.** Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

**3.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente do PREGÃO PRESENCIAL:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Cujo Ramo de atividade descrito em seu Instrumento Constitutivo, seja incompatível com o objeto da Licitação;

**3.3.** A participação no PREGÃO PRESENCIAL importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital, bem como sujeição às Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**3.4.** As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

**3.5.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3.6.** O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

**3.7.** O Processo Licitatório é destinado exclusivamente para MEI, ME ou EPP.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL:**

**4.1. DA HABILITAÇÃO:** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

**4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital), e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

**4.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.

**4.3.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014., a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017-PMF**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017-PMF**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

processo eletrônico com indicação do número do PREGÃO PRESENCIAL, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

- a) Descrição detalhada dos bens ofertados em **cada item**, com indicação da marca, se for o caso;
- b) Os preços unitários e totais de **cada item**, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
- c) Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.
- e) Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

**5.2.2.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

**5.2.3.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o produto cotado.

**5.2.4.** Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

## **6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** A licitante deverá entregar e **PROTOCOLAR** junto à Prefeitura do Município de Faxinal, Departamento de Compras e Licitações, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.

**6.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.

**6.2.1.** Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial deste Município.

**6.2.2.** Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

**6.3.** O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

**6.4.** Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

## **6.5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO**

**6.5.1.** No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**6.5.1.1.** O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo III**) e a **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII**) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.

**6.5.1.2.** Em caso da não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a mesma poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante no **Anexo VIII**.

**6.5.1.3. As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

**6.5.2.** Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**6.5.3. Por credenciais entendem-se:**

**6.5.3.1.** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de Contrato Social ou estatuto da empresa.

**6.5.3.2.** Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.

**6.5.3.3.** Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**6.5.3.4.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do PREGÃO PRESENCIAL.

**6.5.3.5.** O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

**6.5.4.** A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL.

**6.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.**

**6.6.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

**6.6.2.** A declaração descrita no item 6.6 não deverá estar acondicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.

|                              |
|------------------------------|
| <b>7. DOS PROCEDIMENTOS:</b> |
|------------------------------|

**7.1 SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS**

**7.1.1.** No dia e hora designados no item 1.7.2 deste Edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Faxinal, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o (a) Pregoeiro(a) declarará aberta a Sessão.

**7.1.2.** Os representantes das licitantes deverão estar presentes na data e horário de abertura da sessão para fins de entrega dos documentos de Credenciamento, dos envelopes da Propostas e de Documentos de Habilitação, mediante assinatura na Lista de Presença.

**7.1.2.1.** O(a) Pregoeiro(a) recepcionará a documentação de Credenciamento dos(as) representantes das licitantes e os envelopes de propostas e de documentos de habilitação.

**7.1.2.2.** Os representantes das licitantes que não se fizerem presentes no momento da assinatura na Lista de Presença decairão do direito ao Credenciamento.

**7.1.2.3.** As licitantes que não entregarem os envelopes de Propostas e de Documentos de Habilitação no momento da assinatura da Lista de Presença decairão do direito de participar da Licitação.

**7.1.2.4.** Com a assinatura do último representante na Lista de Presença, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de entrega e recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes, decaindo do direito de qualquer licitante que não se fizer presente na sessão até a declaração de encerramento.

**7.1.2.5.** Após o recebimento dos documentos de Credenciamento, envelopes de proposta e habilitação pelo Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes na sessão.

**7.1.2.6.** A fase do recebimento dos documentos de Credenciamento será encerrada após entrega de todos os documentos ao Pregoeiro.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**7.1.3.** Não será permitida desistência da participação no certame após a abertura da sessão e entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

**7.1.4.** O Pregoeiro dará início à verificação dos documentos de credenciamento.

**7.1.5.** O Pregoeiro anunciará as empresas participantes e os seus respectivos representantes.

**7.1.6.** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da identificação dos envelopes com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**7.1.7.** Na sequência, anunciará a abertura da fase de propostas e procederá à abertura dos Envelopes 1 contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade e passando aos representantes das licitantes para rubrica-las.

**7.1.8.** O critério de julgamento das propostas de preços será o **Menor Preço (Por Item)**.

**7.1.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham cotação superior aos preços máximos unitários ou máximos por lote estabelecidos para os serviços/fornecimentos.

**7.1.10.** Havendo empate de propostas iniciais, o critério de desempate será o sorteio, sendo que a ordem do sorteio, sendo que a ordem do sorteio definirá a ordenação das propostas e dos lances.

## **7.2 SEÇÃO II – DA FASE DE LANCES**

**7.2.1.** Concluída a fase de Credenciamento e Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da “Abertura das Propostas”, de **cada item ou cada Lote** por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

**7.2.2.** Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

**7.2.3.** A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

**7.2.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

**7.2.5.** A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

**7.2.6.** A duração da fase de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

**7.2.7.** Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

**7.2.8.** Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e/ou proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou ainda inabilitada, o Pregoeiro poderá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as demais licitantes quantas vezes entender necessário.

**7.2.8.1.** Havendo reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta desclassificada, nos termos e condições estabelecidas nesta Seção.

**7.2.9.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será conforme o previsto no art. 3, § 2º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## **7.3 SEÇÃO III – DO EMPATE FICTO**

**7.3.1** Encerrada a etapa de lances de cada lote ou item, o Pregoeiro, verificará a classificação final, indicando se há participação de licitantes enquadradas como MEI, ME ou EPP.

**7.3.2** Sendo a licitante ofertante de menor preço não enquadrada como MEI, ME ou EPP, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes enquadradas como MEI, ME ou EPP for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

**7.3.3** Ocorrendo o empate ficto o MEI, ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada.

**7.3.4** Caso a licitante MEI, ME ou EPP melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

**7.3.5** Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por licitantes MEI, ME ou EPP, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**7.3.6** Na hipótese de a melhor licitante classificada ser MEI, ME ou EPP, fica inviabilizada a regra dos benefícios para MEI, ME ou EPP.

**7.3.7** O direito de preferência como critério de desempate nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, somente poderá ser exercido pelas empresas proponentes devidamente qualificadas como MEI, ME ou EPP, através da comprovação desta condição na Fase de Credenciamento.

#### **7.4 SEÇÃO IV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**7.4.1** Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.2** O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

**7.4.3** Ficando apenas uma proposta e desde que atenda a todas condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção do preço melhor.

**7.4.3.1** Caso haja a reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta classificada, obedecendo os mesmos critérios da Seção II.

**7.4.4** O Pregoeiro encerrará a fase de propostas da **Cota Principal**, passando à fase de lances da **Cota reservada**.

#### **7.5 SEÇÃO V – DOS ITENS DE COTA RESERVADA E EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**

**7.5.1** As propostas referentes ao lote da **Cota Reservada** serão classificadas em ordem crescente, com observância dos critérios dos subitens da Seção II.

**7.5.2** O Pregoeiro encerrará a fase de lances dos itens da **Cota Reservada**, passando à fase de lances do item **Exclusivo para MEI, ME ou EPP**.

**7.5.3** As propostas referentes ao item **Exclusivo para MEI, ME ou EPP** serão classificadas em ordem crescente, com observância dos critérios dos subitens da Seção II.

**7.5.3.1** Havendo reabertura da fase de lances, participarão as licitantes que estiverem classificadas imediatamente após a proposta desclassificada, nos termos e condições estabelecidas nesta Seção.

**7.5.4** Em igualdade de condições como critério de desempate, será conforme o previsto no art. 3, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.5.5** A aceitabilidade das propostas dos itens de cota reservada e exclusivos para MEI, ME ou EPP está condicionada aos termos da Seção IV.

**7.5.6** Na hipótese de MEI, ME ou EPP sagrar-se vencedora da **Cota Principal** e da **Cota Reservada** para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

**7.5.7** Caso não haja licitantes interessados nos itens de cota reservada para MEI, ME ou EPP, o licitante vencedor da **Cota Principal** fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes à **Cota Reservada** pelo mesmo valor oferecido na **Cota Principal**.

**7.5.8** Não havendo licitantes interessados nos itens exclusivos para MEI, ME ou EPP, os itens serão disponibilizados para ampla disputa nos termos dos subitens da Seção II.

#### **7.6 SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** Para a análise e julgamento dos documentos de Habilitação, será observado o contido no item 4 deste Edital.

**7.6.2** Se a licitante de melhor oferta desatender às exigências para a Habilitação, poderá ser reaberta fase competitiva de lances, em conformidade ao estabelecido na Seção II deste Edital.

**7.6.3** No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, será declarada provisoriamente habilitada pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 4.3 deste Edital.

**7.6.4** O prazo para a licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP apresentar a documentação fiscal regularizada será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente e a critério da Administração.

**7.6.5** A permanência de inconformidades na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na inabilitação definitiva da licitante.

**7.6.6** A licitante que não tiver seu envelope de Habilitação aberto, deverá solicitar ao Pregoeiro a devolução do respectivo envelope em até 30 (Trinta) dias após a homologação do processo, sob pena do mesmo ser descartado.

**7.6.7** Ao final da sessão, antes da elaboração da ata, o Pregoeiro assegurará, a todos os representantes das empresas licitantes presentes, o direito de manifestar imediata e motivadamente a intenção de interposição de recurso.

**7.6.8** Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, representantes das empresas licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio e os demais que assim o desejarem.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**7.6.9** O licitante que desejar ausentar-se antes da elaboração da ata da sessão deverá assinar documento de declaração de desistência da assinatura da ata e termo de renúncia de interposição de recurso de todas as fases do processo licitatório.

**8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

**8.1.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**8.1.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

**8.1.3.** A inocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.

**8.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 – Centro, nesta cidade de Faxinal/PR.

**8.3.** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.4.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

**8.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

**9.2.** O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

**9.3.** A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

**10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

**10.2.** Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do PREGÃO PRESENCIAL, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

**10.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

**10.4.** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**10.5.** Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

**10.6.** Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

**10.7.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**10.9.** Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

**10.10.** O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

## **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

**11.1.1.** Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

**11.1.2.** Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: a) Advertência; b) Advertência, multa em caso de reincidência; c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.5.1.** O prazo de convocação, estabelecido no item 13.5. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**11.6.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.7.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**11.8.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

## **12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

2. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
3. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
6. **“prática obstrutiva”**:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**13.2.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**13.3.** A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, no Município de Faxinal/ Paraná.**

**13.4.** Para maiores informações entrar em contato com:

**- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações.**

**13.5.** O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

**13.6.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Faxinal - Pr, 27 de janeiro de 2017.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
**Pregoeiro(a) Municipal**  
**Portaria nº 28 de 02/01/2017**



Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

**1. OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de anúncios de rua, destinados a eventos e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**LOTE 1**

Valor Máximo do Lote: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

| Item | Descrição                                                                                                                                                  | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. | Valor Máx. Total. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-------------------|
| 1    | Prestação de Serviços de Anúncio de Rua em Moto-Som, anúncios de utilidade pública, eventos e campanhas do município; combustível por conta do contratado. | HORAS   | 270    | 15,00            | 4.050,00          |

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais).**

**1.3** Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.

**1.4** Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

**2.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

**2.3** A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

**2.4** Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**2.5** O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

**3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

**3.1** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;

**3.2** Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, todo e qualquer produto, sem qualquer ônus ao Município;

**3.3** Definitivamente, após a verificação da especificação/qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**4.1** A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

**4.2** O pagamento será através de transferência bancária;

**4.3** Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

**4.4** O pagamento será efetuado em até **em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços**, a contar do recebimento definitivo dos produtos;

**4.5** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.



Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.**
2. **Tipo de licitação: Menor Preço.**
3. **Critério de julgamento: Por Item.**
4. **Valor máximo da licitação: R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais), sendo** o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
5. Para maiores informações entrar em contato com:

**a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações.**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ..... na cidade de ....., CEP ....., Estado....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**, sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**DECLARA**

Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Faxinal.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Composição do quadro societário:

| Nome do(s) Sócio(s) | CPF | Data de Nascimento |
|---------------------|-----|--------------------|
|                     |     |                    |
|                     |     |                    |
|                     |     |                    |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade No. \_\_\_\_\_ e CPF No. \_\_\_\_\_, a participar do processo de licitação sob modalidade **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**, instaurado por essa Prefeitura.

*Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular lances, negociar preço, interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).*

**Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de Faxinal **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., em ....., não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

À  
Prefeitura do Município de Faxinal  
A/C Comissão de Licitação.  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

***Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão na fase de credenciamento.***



Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**ANEXO VII**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato» – P.M.F**

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa «**nome\_fornecedor**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj\_cpf\_fornecedor», com sede na «Endereço\_fornecedor», CEP «Cep\_fornecedor», «Bairro\_fornecedor», em «Cidade\_Fornecedor» -«Estado\_Sigla\_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome\_Representante», portador da CI/RG nº «Rg\_Representante» da «Órgão\_Emissor\_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «Cpf\_Representante», residente e domiciliado em «Cidade\_Fornecedor» -«Estado\_Sigla\_Fornecedor», doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 21/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de anúncios de rua, destinados a eventos e campanhas da Secretaria Municipal de Saúde.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a) «Cargo\_Responsabilidade\_Adm», «Nome\_Responsabilidade\_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF\_Responsabilidade\_Adm», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 21/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

O prazo de vigência do presente contrato será de «**Prazo\_Contrato\_Num\_Extenso**» dias, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ «Valor\_Contratado»**, em moeda corrente nacional, até **em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) «Nome\_Responsabilidade\_Adm».



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

«Itens\_Contrato»

A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

**CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”:**
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**Estado do Paraná**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data\_assinatura».

**«Assinaturas\_Contrato»**



Estado do Paraná  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitações  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

**A N E X O VIII**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura do Município de Faxinal  
A/C do Sr. Pregoeiro.  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

**Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.**